

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS/SIAG-C

Contrato Nº 027/2011

Contratos que entre si celebram SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a empresa AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA-EPP, tendo por objeto, **ADESÃO DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AEREAS**, conforme o edital e seus anexos.

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da(o) SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, doravante denominada **Contratante**, com sede no(a) CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO BLOCO 05 - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº.03.507.415/0002-25, neste ato representado por PEDHO HENRY, residente na , nº , no município de Cuiabá - MT, portador do RG nº. 617.431 SSP/MT, e do CPF nº. 17506867168, e de outro lado a Empresa AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA-EPP, doravante denominada simplesmente **Contratada**, localizada à Avenida Fernando Correa da Costa 542 , inscrita no CNPJ sob nº 02981173000163, neste ato representada por HORÁCIO TEIXEIRA DE SOUZA NETO, residente à , nº , no município de Cuiabá - MT, portador do RG nº. 115953-4 SSP/MT e do CPF nº. 28866096687, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº 0289457, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a lei nº10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira - Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada no gerenciamento e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, transporte de esquifes e fornecimento de oxigênio durante o voo, com prestação direta por empresa especializada e autorizada legalmente para a operação, executados por meio de ferramenta on-line de auto-agendamento (self-booking), para atender a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso conforme especificações e condições constantes no termo de referência, Edital e seus Anexos.

Cláusula Segunda - Das Especificações e Quantidades dos Produtos:

2.1 Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão, conforme discriminação abaixo:

03
12

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit	Valor
1022018	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS - NÚCLEO SAÚDE. UNIDADE.	UNIDADE	1365964	1.00	1365964.00

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratada:

3.1. A contratada deverá apresentar garantia contratual de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93).

3.2. A CONTRATADA deverá comprovar a CONTRATANTE a existência da sede ou filial, veículos, equipamentos e pessoal, no prazo determinado na Ata de Registro de Preços;

3.3. Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela SES e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

3.4. O escritório e o pessoal especializado deverão estar devidamente regulamentados nos termos da legislação comercial, tributária, civil, trabalhistas e previdenciária no prazo estabelecido no item 15.7., contados do contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) sobre o total do contrato a ser aplicada pelo contratante, caracterizando desobediência a regra estabelecida a partir do 15º (décimo quinto) dia sem o atendimento.

3.4.1. Dispor de pelo menos 01 (uma) pessoa especializada, com no mínimo 06 (seis) meses de experiência comprovada;

3.4.2. O escritório comercial deverá estar regulamentado frente à legislação pertinente (Federal, Estadual e Municipal), com pessoal, mobiliário e estrutura tecnológica suficiente que viabilize a realização dos serviços;

3.4.3. Independentemente da não caracterização da inexecução, a Secretaria de Estado de Administração aplicará automaticamente a multa e exigirá o seu recolhimento aos cofres do Erário Estadual, cabendo inclusão na dívida ativa do Estado e demais penas estabelecidas na legislação, inclusive o cancelamento da ata de registro de preços, suspensão de participação em licitação em âmbito Estadual e demais responsabilizações na conformidade da legislação;

3.5. Iniciar o fornecimento de bilhete das passagens em até 01 (um) dia útil, contados da assinatura do contrato, em escritório comercial em Cuiabá ou Várzea Grande, dispendo de equipamentos, máquinas, ADSL, pessoal especializado, linhas telefônicas, e ainda, se e somente se, disponibilizar Sistema/Ferramenta online de auto-agendamento citado em

3.6. e cumprir todas exigências citadas na descrição de serviços da Ata de RP e/ou do edital que deu a origem, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do total do contrato, caracterizando inexecução contratual a partir do 5º (quinto) dia útil, devendo a SAD ser comunicada para que essa promova a aplicação da multa e penalização na conformidade da legislação;

3.6.1. Independentemente da não caracterização da inexecução, A SES deverá aplicar a multa e exigir o seu recolhimento aos cofres do Erário Estadual, sob pena de responsabilização;

3.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SES, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a SES, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

3.8. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

- 3.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 3.10. Dispor a toda e qualquer fiscalização da SES através da Superintendencia Administrativa, e a fiscalização da SAD mediante a Superintendência de Patrimônio, no tocante ao fornecimento de passagens.
- 3.11. Todos os dados produzidos pelo sistema informatizado utilizado para a prestação do serviço contratado são de propriedade dos órgãos e entidades do Estado de Mato Grosso, e deverão ser armazenados em banco de dados relacional, para a disponibilização em mídia eletrônica, FTP ou Web Services, permitindo a leitura dos arquivos em forma tabelada (formatos XML, TXT, CSV, XLS, entre outros), viabilizando a exportação e/ou migração de dados para o Software de Gestão do Estado de Mato Grosso.
- 3.11.1. Os dados deverão ser disponibilizados para a Secretaria de Estado de Administração, órgão central do Sistema de Administração Geral do Estado, que definirá o layout, a formatação de campos e a periodicidade de obtenção.
- 3.12. Com o objetivo de padronização de metadados para viabilizar a comunicação e troca de informações entre os diferentes sistemas informatizados estaduais, o Sistema da CONTRATADA deverá utilizar tabelas comuns dos sistemas de origem informados pela SAD, contidos no documento de Padronização e Uso de Tabelas Comuns da CTI/SAD, de acordo com o ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.
- 3.13. Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 3.14. Comunicar imediatamente à SAD e SES, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 3.15 Encaminhar Localizador/Voucher de passagem para o Servidor indicado pelo órgão;
- 3.16. Emitir para pagamento, nota fiscal/fatura ou outro documento idôneo, com discriminação das despesas com passagens, taxa de embarque e o desconto da transação, com imprescindível destaque ao valor do desconto da transação, devendo estar em anexo:
- 3.16.1. Relatório de passagens gerado pelo Sistema de auto-agendamento da CONTRATANTE;
- 3.17. Seguir todas as normas relativas à Gestão de Passagens do Poder Executivo Estadual.
- 3.18. Responsabilizar-se totalmente pelos repasses dos valores relativos à INFRAERO e às Companhias Aéreas, bem como pelos tributos previstos na transação, obedecida a legislação pertinente;
- 3.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, independente da fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;
- 3.20. Prestar informação a SES sobre as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções.
- 3.21. Comunicar a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.22. Toda e qualquer informação produzida pelo sistema são sigilosas e de propriedade exclusiva do Governo do Estado de Mato Grosso, ficando a empresa proibida de repassar informações a terceiros, sem a devida autorização da contratante;
- 3.23. Disponibilizar a SES, sistema online de auto-agendamento (self-booking) com os seguintes requisitos:
- a.) Acesso via rede mundial de computadores (world wide web);
 - b.) Número de requisição único e seqüencial para cada passagem aérea;
 - c.) Possuir como fonte de consulta, os sites das empresas aéreas nacionais, das principais empresas aéreas internacionais e os principais sistemas GDS (Global Distribution System) ou CRS (Central Reservation System), tais como Amadeus, Galileo, Sabre, etc;
 - d.) Disponibilizar cotação de preços de empresas (companhias aéreas) para fornecimento



de bilhetes aéreos a cada consulta realizada pela ferramenta de auto-agendamento, utilizando sempre a menor tarifa para os trechos ponto a ponto;

e.) Disponibilizar dados para atender o item 3.34. e os relatórios gerenciais;

f.) Relatórios gerenciais com no mínimo as seguintes informações:

- f.1.) Filtro por Órgão do Poder Executivo Estadual;
- f.2.) Filtro por período diário, mensal e anual;
- f.3.) Quantidade e valores pagos de bilhetes emitidos por companhia aérea e por destino;
- f.4.) Comparação das tarifas emitidas e das tarifas mínimas;
- f.5.) Discriminação do trecho, dados do passageiro, valor da passagem, descontos, taxa de embarque, etc.;
- f.6.) Quantidade e valores pagos de bilhetes emitidos por pessoa, órgão/entidade, destino e por classe;
- f.7.) Relação detalhada de bilhetes pagos ou não por Fatura/Nota Fiscal, Órgão do Poder Executivo e Companhia Aérea;
- f.8.) Discriminação resumida de valor pago ou não por Órgão do Poder executivo e Companhia Aérea;
- f.9.) Relação de bilhetes autorizados e/ou cancelados com no mínimo: dados do bilhete, valor total dos bilhetes filtrados, nome do usuário solicitante e nome do usuário da Contratada envolvido no processo de emissão do bilhete;
- f.10.) Relação detalhada dos bilhetes não emitidos com a menor tarifa do dia, com as devidas justificativas da emissão.
- f.11.) Relação dos bilhetes autorizados por Nota Fiscal/Fatura.

3.24. Disponibilizar o sistema de auto-agendamento à SAD, para que esta realize consultas e análise das informações referentes a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

3.24.1. Disponibilizar manual do sistema de auto-agendamento à SPS/SAD e a SES;

3.25. A CONTRATADA deverá disponibilizar os dados gerados do sistema de auto-agendamento com todas as informações pertinentes ao processo de solicitação, cancelamento, efetivação, auditoria e pagamento das passagens aéreas.

3.26. Disponibilização de ferramenta online de auto-agendamento para a solicitação/reserva e autorização de passagens aéreas por servidor devidamente autorizado pela SES, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos com todas as alterações necessárias para a operacionalização do sistema;

3.27. Manter serviço de plantão para atendimento 24 horas;

3.27.1. Os serviços deverão ser prestados através da ferramenta on-line de auto-agendamento (self-booking), que deverá estar disponível 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados.

3.28. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA também deverá disponibilizar uma central de telefonia (call center), que funcionará ininterruptamente, ou seja, 24 horas por dia durante todos os dias da semana, incluindo feriados.

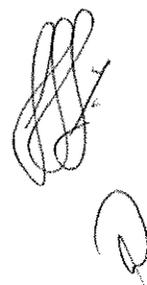
3.29. A entrega para o usuário dos serviços de passagens aéreas, da reserva, marcação, emissão de bilhetes nacionais e internacionais que atendam aos trechos e horários solicitados pelos usuários através da ferramenta de auto-agendamento deverá ser realizada em até 1 hora após a autorização por responsável do órgão ou entidade designado para esse fim, respeitando sempre a política de passagens aéreas do CONTRATANTE;

3.29.1. O descumprimento do prazo previsto no subitem

3.30. supra implicará no aumento de 25% do valor do desconto da transação por cada 15 minutos ou fração desse período de atraso;

3.31. Comprovado o menor preço, o sistema deverá disponibilizar preços contemplados em acordos comerciais celebrados entre o Estado de Mato Grosso e empresas aéreas;

3.32. O sistema deverá disponibilizar todos os vôos disponíveis no momento do auto-



agendamento;

3.33. Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas com os menores preços disponíveis no momento da aquisição, exceto passagens com a devida justificativa da Contratante;

3.34. A ferramenta de auto-agendamento deverá fornecer e registrar as seguintes informações: horários, escalas, conexões de vôos, companhias aéreas, disponibilidade, usuários solicitantes, valores envolvidos, números dos bilhetes/passagens, dados dos passageiros, datas de reserva/autorização/emissão, Órgãos/Contratantes, justificativas dos usuários solicitantes na reserva de bilhetes de não menor tarifa, usuários da Contratada envolvidos no processo de emissão do bilhete, entre outras solicitadas pelos usuários;

3.34.1. O Sistema deve emitir relação dos bilhetes autorizados por Nota Fiscal/Fatura acompanhada da informação do nome do usuário beneficiário, do usuário autorizador da Contratante Autorizadora e do usuário emissor da Contratada

3.35. Indicar formalmente em até 24 horas após a assinatura do CONTRATO o telefone para atendimento dos usuários dos serviços de viagem; sendo que os telefones deverão estar disponíveis 24 horas por dia, em todos os dias da semana, incluindo feriados;

3.36. Capacitar os usuários dos serviços de passagens aéreas (CONTRATANTE) a utilizar a ferramenta de auto-agendamento;

3.37. O sistema de auto-agendamento deverá disponibilizar relatórios detalhados dos bilhetes autorizados e cancelados, conforme interesse do Poder Executivo Estadual.

3.37.1. Capacidade para emissão imediata dos relatórios solicitados no item 3.37. desse edital, além de outros que porventura sejam solicitados pela CONTRATANTE.

3.38. Qualquer custo de adaptação da ferramenta de auto-agendamento (self-booking) aos requisitos técnicos exigidos em qualquer ponto desse edital é de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.39. Os custos da capacitação dos usuários (CONTRATANTE) correrão por conta da CONTRATADA.

3.40. O sistema de auto-agendamento deverá ser disponibilizado a SES;

3.41. O sistema de auto-agendamento deverá ser disponibilizado a SAD para realizar consulta e análise das informações de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

3.42. Manter contato com a SES sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressaltados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

3.43. Estabelecer procedimentos em conjunto com a SES, desde que não altere as normas e procedimentos definidos pela SAD, para o fluxo operacional da prestação de serviços do objeto deste edital;

3.44. Prestar informação a SES sobre as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções;

3.45. Efetuar reservas, marcação e remarcação de passagens para a SES, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas;

3.46. Reembolsar a SES o bilhete de passagem aérea não utilizada na rescisão ou extinção do contrato;

3.47. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela SES, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas;

3.48. Emitir bilhetes para as localidades indicadas pela SES, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea;

3.49. O pagamento da Fatura/Nota Fiscal de prestação de serviços será efetuado, mediante cadastro da viagem no Sistema de Gestão de Passagens Aéreas da Contratante.

3.50. Manter cadastro que habilite o fornecimento de bilhetes das seguintes empresas aéreas nacionais: Azul Linhas Aéreas, Passaredo, Cruiser, GOL, Grupo Varig, Ocean Air, TAM, Trip, Sete Táxi Aéreo, Pantanal Linhas Aéreas, e demais companhias aéreas que se fizerem necessárias;

3.51. Manter cadastro que habilite o fornecimento de bilhetes junto às seguintes empresas aéreas internacionais: Air France, Lufthansa, Swissair, Alitalia, TAP, American Airlines, Canadian Airlines, Ibéria, JAL e demais companhias aéreas que se fizerem necessárias;



- 3.52. Entregar os bilhetes nos locais determinados pela SES num prazo máximo de 01 (uma) hora da solicitação;
- 3.53. Fornecer relatórios on-line e extratos gerenciais de todos os serviços concluídos, conforme item 3.37, para o período desejado, contemplando informações para o gerenciamento de viagens;
- 3.54. Promover remarcação de passagens, quando os agentes estaduais ou suas demandas derem causa a situação, com confirmação/documentação do ocorrido, sob pena de não ressarcimento.
- 3.55. A contratada deverá cumprir ainda, as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e alterações.
- 3.56. Demais Obrigações e responsabilidades previstas no Decreto Estadual Nº 614/2003 e suas alterações, inclusive o Decreto Estadual Nº 2.015/2009.

Cláusula Quarta - Da Execução do Contrato:

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial; 4.2. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas; 4.3. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula Quinta – Da Garantia Contratual:

5.1 SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Sub-cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

Cláusula Sexta – Das Obrigações do Contratante:

- 6.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços;
- 6.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- 6.3. Notificar a CONTRATADA e a SAD de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- 6.4. Pagar a importância correspondente aos serviços e materiais no prazo contratado;
- 6.5. Solicitar, sempre que se julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens;
- 6.6. Acompanhar as cotações e preços praticados no momento da requisição do bilhete;
- 6.7. Fiscalizar o processo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, através dos Relatórios gerados pelos Sistemas de auto-agendamento;
- 6.8. Executar os critérios para controle dos serviços definidos no item 14.7 do edital;



6.9. A solicitação/reserva/autorização/cancelamento de passagens aéreas deverá ocorrer através do sistema de auto-agendamento disponibilizado pela CONTRATADA.

Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária:

7.1. As despesas decorrentes desta Contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Cláusula Oitava – Do Pagamento:

8.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a Instrução Normativa 001/2007-SAGP/SEFAZ, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.2.1. O contratante deverá incluir o número de série do objeto a ser adquirido na Nota Fiscal, sempre que esse existir, para efeito de controle interno, sempre que tratar-se de aquisições de bens permanentes;

8.2.2. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.

8.2.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

8.6. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

8.7. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

Projeto Atividade	Natureza Despesa	Fonte Recurso
2985.9900 - EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS)	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	134 - RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE
3916.9900 - FORTALECIMENTO DA	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	134 - RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS

Projeto Atividade	Natureza Despesa	Fonte Recurso
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE E CÂMERA TÉCNICAS		AÇÕES DE SAÚDE
4143.9900 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DO TRABALHO NO SUS - RECURSOS HUMANOS	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	134 - RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE
0000.0000 - Não Informado	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	134 - RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE
0000.0000 - Não Informado	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	134 - RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE
2985.9900 - EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS)	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	134 - RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE
2985.9900 - EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS)	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	134 - RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE
2985.9900 - EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS)	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	134 - RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE
2985.9900 - EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS)	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	134 - RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE
2975.9900 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	112 - RECURSOS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS

P



Projeto Atividade	Natureza Despesa	Fonte Recurso
HOSPITAIS REGIONAIS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE		
2971.9900 - CONSOLIDAÇÃO DAS AÇÕES DE AUDITORIA EM CONSONÂNCIA COM O PACTO DA SAÚDE	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	112 - RECURSOS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS
4244.9900 - MANUTENÇÃO DO CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	112 - RECURSOS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS
4243.9900 - MANUTENÇÃO DO CENTRO ESTADUAL DE REFERENCIA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE MATO GROSSO - CERMAC	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	112 - RECURSOS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS
2970.9900 - GARANTIR ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	112 - RECURSOS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS
2961.9900 - FORTALECIMENTO DO MT LABORATÓRIO COMO REFERÊNCIA ESTADUAL PARA AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	112 - RECURSOS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS
2969.9900 - FORNECIMENTO DE HEMOCOMPONENTES E HEMODERIVADOS DE QUALIDADE AOS USUÁRIOS DO SUS	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	261 - RECURSOS DE CONVÊNIOS COM OUTRA ESFERA DE GOVERNO E ENTIDADES NÃO GOVERNAM.FIRMADOS PELA ADM. DIRETA
3917.9900 - CONSOLIDAÇÃO DAS AÇÕES PROGRAMÁTICAS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	112 - RECURSOS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS
3917.9900 - CONSOLIDAÇÃO DAS AÇÕES PROGRAMÁTICAS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	261 - RECURSOS DE CONVÊNIOS COM OUTRA ESFERA DE GOVERNO E ENTIDADES NÃO GOVERNAM.FIRMADOS PELA ADM. DIRETA
3917.9900 - CONSOLIDAÇÃO DAS AÇÕES PROGRAMÁTICAS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	261 - RECURSOS DE CONVÊNIOS COM OUTRA ESFERA DE GOVERNO E ENTIDADES NÃO GOVERNAM.FIRMADOS PELA ADM. DIRETA

Projeto Atividade	Natureza Despesa	Fonte Recurso
DE MATO GROSSO		
3917.9900 - CONSOLIDAÇÃO DAS AÇÕES PROGRAMÁTICAS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	261 - RECURSOS DE CONVÊNIOS COM OUTRA ESFERA DE GOVERNO E ENTIDADES NÃO GOVERNAM.FIRMADOS PELA ADM. DIRETA
3917.9900 - CONSOLIDAÇÃO DAS AÇÕES PROGRAMÁTICAS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	261 - RECURSOS DE CONVÊNIOS COM OUTRA ESFERA DE GOVERNO E ENTIDADES NÃO GOVERNAM.FIRMADOS PELA ADM. DIRETA
2983.9900 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE REGULAÇÃO	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	112 - RECURSOS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS
4246.9900 - GESTÃO ESTRATÉGICA DA POLÍTICA DA SAÚDE	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	112 - RECURSOS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS
4022.9900 - INCENTIVO A POLÍTICA NACIONAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	112 - RECURSOS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS
3712.9900 - VIGILÂNCIA DAS DOENÇAS E AGRAVOS TRANSMISSÍVEIS E NÃO TRANSMISSÍVEIS	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	112 - RECURSOS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS
3713.9900 - AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	112 - RECURSOS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS
4031.9900 - EFETIVAÇÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	112 - RECURSOS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS
3716.9900 - CONSOLIDAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	112 - RECURSOS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS
4248.9900 - QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES E LIDERANÇAS COMUNITÁRIA E MOVIMENTOS SOCIAIS	33903299 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITAS	112 - RECURSOS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS
4249.9900 - FORMAÇÃO DOS TRABALHADORES DE	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	112 - RECURSOS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS

P

Projeto Atividade	Natureza Despesa	Fonte Recurso
NÍVEL TÉCNICO E BÁSICO NA ÁREA DA SAÚDE		
2007.9900 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	112 - RECURSOS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS
3916.9900 - FORTALECIMENTO DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE E CÂMERA TÉCNICAS	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	112 - RECURSOS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS
2985.9900 - EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS)	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	112 - RECURSOS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS
2972.9900 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO REGIONALIZADA DO SUS	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	134 - RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE
4244.9900 - MANUTENÇÃO DO CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	134 - RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE
4245.9900 - MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL ADAUTO BOTELHO - CIAPS	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	134 - RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE
2970.9900 - GARANTIR ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	134 - RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE
2969.9900 - FORNECIMENTO DE HEMOCOMPONENTES E HEMODERIVADOS DE QUALIDADE AOS USUÁRIOS DO SUS	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	134 - RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE
3703.9900 - EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DAS EQUIPES SAÚDE BUCAL, INTEGRADAS AS	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	134 - RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE

Projeto Atividade	Natureza Despesa	Fonte Recurso
EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA		
3704.9900 - PROMOÇÃO DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	134 - RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE
3917.9900 - CONSOLIDAÇÃO DAS AÇÕES PROGRAMÁTICAS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	134 - RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE
4157.9900 - COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, APOIO A DESCENTRALIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	134 - RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE
4246.9900 - GESTÃO ESTRATÉGICA DA POLÍTICA DA SAÚDE	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	134 - RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE
3942.9900 - GESTÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA NO ÂMBITO DA SES	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	134 - RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE
2983.9900 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE REGULACÃO	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	134 - RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE
2981.9900 - EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE TRANSPLANTES	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	134 - RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE
4022.9900 - INCENTIVO A POLÍTICA NACIONAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	134 - RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE
2984.9900 - AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO E MÓBIL SOCIAL EM DEFESA DO SUS	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	134 - RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE
2976.9900 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA MELHORIA DA GESTÃO	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	134 - RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE
4248.9900 - QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES E LIDERANÇAS COMUNITÁRIA E	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	134 - RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE

Projeto Atividade	Natureza Despesa	Fonte Recurso
MOVIMENTOS SOCIAIS		
2975.9900 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS HOSPITAIS REGIONAIS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	112 - RECURSOS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS
4144.9900 - IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO AÇÕES DE MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO NO NÍVEL CENTRAL E UNIDADES REGIONALIZADAS DA SES	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	134 - RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE
4247.9900 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE HUMANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE NO SUS	33903301 - PASSAGEM AEROVIÁRIA	112 - RECURSOS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS

Cláusula Nona – Da Vigência:

9.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 31/05/2011 e término em 31/05/2012, contados da data de assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado conforme dispõe a Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no “Diário Oficial”, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula Décima – Da Rescisão:

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado, assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Primeira – Das Sanções:

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a SES poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.



11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a Assinar o Contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e;

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SAD proceder a cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a SES.

11.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.7. A contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.8. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada a SES, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

Cláusula Décima Segunda – Do Direito de Petição:

12.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - Da Fiscalização e Acompanhamento:

13.1. - Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços

.PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Gerais:

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

14.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.3. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido; 14.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14.3.3. Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e conseqüente garantia.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro:

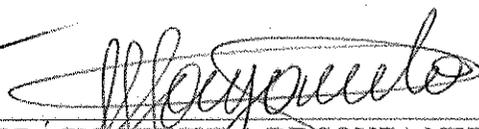
15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

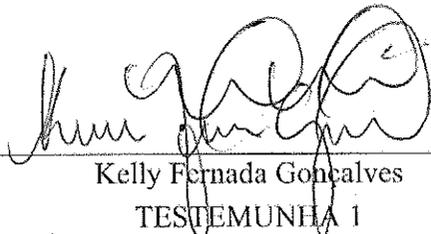
Cuiabá - MT, 31 de Maio de 2011



PEDRO HENRY
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
CONTRATANTE



HORÁCIO TEIXEIRA DE SOUZA NETO
AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL
CONTRATADA



Kelly Fernanda Gonçalves
TESTEMUNHA 1

Ana Lucia Tavares Santana
TESTEMUNHA 2